

Art. 2º: - Fica o Executivo autorizado a fazer concessões a terceiros, de máquinas e caminhões, sob pagamento direto à Prefeitura, no mínimo pelo valor de custo operacional desses, à Prefeitura.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 16 de dezembro de 1992.

*[Signature]*  
Ary Cavalcante Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 597/92

Altera o "Caput" do Art. 2º da Lei 454/83.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - O Imposto Territorial Urbano, a partir de 1993, será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando-se a este valor, a alíquota de 1% (um por cento) ao ano para os terrenos construídos e de 5% (cinco por cento) ao ano para os terrenos não construídos.

Parágrafo Único: - Para mais de um terreno sem construção do mesmo proprietário, localizado em área com infra-estrutura, será cobrado o Imposto Territorial a alíquota de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 16 de dezembro de 1992.

*[Signature]*  
Ary Cavalcante Nogueira  
Prefeito Municipal